



PÁG 56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Contrato celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Herculano Lopes Nº220, no Município de MAMPITUBA, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Sr. Dirceu Gonçalves da Silva, denominado CONTRATANTE e a empresa J.R.S.C. Informática Ltda ME, sito a Rua Mario Bordgnon, 605, Município de Praia Grande/SC, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 06666666.092.987/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Convite nº 002/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática nos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, sendo 50 horas para manutenção do servidor e 400 horas para as demais secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela contratada, quando solicitada pela contratante, a contar da data do empenho. A Secretaria de administração será responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único – A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente ajuste é de R\$ 19.250,00(dezenove mil duzentos e cinqüenta reais), sendo que, o valor mensal será pelas planilhas das horas trabalhadas pela empresa contratada. A execução do Objeto será acompanhado por servidor do município de cada secretaria onde for realizado, o mesmo assinará as ordens dos serviços emitido pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado na tesouraria municipal no dia de pagamentos a credores, mediante Nota Fiscal de prestação de serviços e planilhas atestando os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado esta a 15(quinze dias), após o qual será considerado inexecução contratual;



PÁG 57

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) multa de 10 (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2(dois) anos.
- d)

Parágrafo único – as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da contratada, se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do município, mediante termo próprio, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. de Administração, Planejamento e Fazenda

Unidade Orçamentária: 03.01.02.004.3.3.90.39.95.00.00.00.0001-18

Secretaria da Saúde

Unidade orçamentária: 06.01.2.024.3.3.90.39.95.00.00.00.0040-107

Secretaria de Educação

Unidade orçamentária: 05.01.2.010.3.3.90.39.95.00.00.00.0020-69

CLÁUSULA NONA – Fica a municipalidade, assegurado o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei, conforme prevê o art. nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

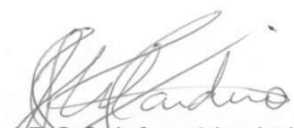
- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA - O Presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Mampituba, 11 de janeiro de 2016


J.R.S.C. Informática Ltda ME
CNPJ:06.092.987/0001-06
CONTRATADA


Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

1-

2-

PÁG 58